

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DO PIAUÍ

CRIAÇÃO DO QUADRO DE
PESSOAL DA PREFEITURA
MUNICIPAL, E FIXA
VENCIMENTOS.

LEI Nº 022/97



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DO PIAUÍ
Brejo do Piauí – Piauí

LEI Nº 022/97.

DE 27 DE JUNHO DE 1997.

Dispõe sobre a criação do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Brejo do Piauí, Estado do Piauí, fixa Vencimentos e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BREJO DO PIAUÍ, Estado do Piauí, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I
Da Estrutura do Quadro

Art. 1º - Os cargos e funções da Prefeitura Municipal de Brejo do Piauí, passam a obedecer a organização estabelecida por essa lei.

Art. 2º - Servidores, para efeito desta Lei, é a pessoa legalmente investida em cargo público, de provimento efetivo ou em comissão.

Art. 3º - O sistema de organização dos cargos da Prefeitura Municipal de Brejo do Piauí, baseiam-se nos conceitos de cargo, classe e função gratificada.

Art. 4º - Para os efeitos desta Lei:

I – Cargo é um conjunto de deveres, atribuições e responsabilidades cometidos a uma pessoa, criado por Lei, com denominação própria, em número certo e com vencimento específico;

II – Classe é o agrupamento de cargos da mesma natureza funcional e do mesmo grau de responsabilidade;

III – Função gratificada é uma vantagem acessória ao vencimento, criada para atender a encargos de chefia ou de outra natureza, desde que não constituam atribuições inerentes ao cargo ou função.

Art. 5º - Os cargos previstos no Anexo I desta Lei constituem o quadro permanente da Prefeitura Municipal de Brejo do Piauí.

§ 1º - Os cargos de provimento efetivo são os constantes da letra “A” do Anexo I.

§ 2º - Os cargos de provimento em comissão são os constantes da letra “B” do Anexo I.

§ 3º - As funções gratificadas são as constantes da letra “C” do Anexo I.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DO PIAUÍ
Brejo do Piauí – Piauí

§ 1º - O vencimento dos cargos em comissão dividem-se em 40% (quarenta por cento) em vencimento e 60% (sessenta por cento) em comissão.

§ 2º - O servidor municipal que for nomeado para o cargo em comissão poderá optar pelo vencimento do cargo em comissão, se servidor público.

Art 13 – O valor das gratificações para as funções gratificadas, estabelecidas na Tabela de Vencimentos, por símbolos constantes do Anexo II, letra “C” desta Lei.

Capítulo IV
Das Funções Gratificadas

Art. 14 – Somente funcionários públicos municipais, estaduais e federais postos à disposição da Prefeitura Municipal, serão designadas para o exercício de funções gratificadas.

Parágrafo Único – A designação para o exercício de função gratificada será feita pelo Prefeito Municipal.

Capítulo V
Das Disposições Finais

Art. 15 – As funções pecuniárias, decorrentes da aplicação desta Lei, serão devidas a partir de 1º de agosto de 1997.

Art. 16 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 17 – Revogam-se as disposições em contrário.


JOSÉ ANCHIETA DE MOURA CHAVES
Prefeito Municipal

Sancionada e numerada no Gabinete do Prefeito Municipal de Brejo do Piauí
– PI, aos 27 de junho de 1997.

Auridéia Valente Barreto Chaves
Chefe de Gabinete

